



PROCURDORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI N.º 3.430, DE 19 DE JUNHO DE 2.001.

“Altera disposições da Lei Municipal n.º 2.577, de 05 de junho de 1.992, e dá outras providências.”

Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - O artigo 2.º da Lei Municipal n.º 2.577, de 05 de junho de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2.º - O Conselho Municipal de Turismo poderá ser constituído por representantes de instituições, entidades, e pessoas físicas que estiverem dispostas a trabalhar pelo desenvolvimento do turismo em nossa cidade, presidido por um de seus membros, eleito entre eles, nos termos do regimento interno a ser adotado e com a seguinte composição.

I – Um Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

II – Um Representante do Poder Legislativo Municipal;

III – Um Representante da Rede de Hotéis do Município;

IV – Um Representante da Associação Comercial de Cruzeiro.

Parágrafo 1.º - As funções dos membros da Comissão Municipal de Turismo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURDORIA JURÍDICA

Parágrafo 2.º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo deverá ser referendado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto”.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Cruzeiro, 19 de junho de 2.001.



Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Cruzeiro, em 19 de junho de 2.001.



Dr. JAIME RIBEIRO DA SILVA
Procurador Chefe